Lei nº 499 de 10 de agôsto de 1.988.

"Autoriza a celebração de convênio com a companhia brasileira de alimentos - cobal e a prefeitura Municipal de Paranaiguara para fins que especifica e dá outras providências."

Faço saber que a câmara Municipal, estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Brasileira de Alimentos - Cobal para execução do programa de construção de feira Coberta.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal participar do programa com Contrapartida do terreno, mão de Obra especializada e infra-estrutura básica à execução do Projeto.

Art. 3º - Fica, ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução do Programa.

Art. 4º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do artigo 43, da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 1.988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 1.988.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Lei nº 500/88 de 12 de Setembro de 1.988.

"Dispõe sobre perdão de calçamento com pedras, blogretes e asfalto"

A camara municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a perdoar a todos os beneficiários do pagamento do calçamento com pedras, blogretes e do asfalto.

§ Único - As melhorias a que se refere no caput deste artigo, são aquelas feitas pelos Prefeitos anteriores e as da administração atual até o dia 31.12.88.